

O BÁSICO QUE VOCÊ PARLAMENTAR PRECISA SABER DA PEC 32/20?

1) SIM, A PEC 32 RETIRA DIREITOS DOS SERVIDORES ATUAIS!

Ao contrário do que afirmado pelo Ministro Paulo Guedes, a PEC 32 autoriza que, por **simples alteração/revogação de lei**, também os **atuais servidores percam** os direitos listados nas alíneas “a” a “j” do inciso XXIII do art. 37 da PEC, inclusive de natureza **remuneratória**.

2) A PEC 32 **NÃO** AUMENTA EFICIÊNCIA E PERMITE CRIAÇÃO ABUSIVA DE CARGOS EM COMISSÃO. RETROCESSO AO CLIENTELISMO. CONTRARREFORMA.

Todas as atuais funções de confiança, de atribuições técnicas e por isso **reservadas desde a Reforma Administrativa de 1998 (EC n. 19) aos servidores de carreira**, serão transformadas em cargos em comissão (“liderança e assessoramento”). Logo, **a PEC É UMA CONTRAREFORMA À EC 19/98**. A PEC também **NÃO prevê critérios para ocupação de cargos em comissão, não prevê mecanismos de gestão/profissionalização** (ao invés, acaba com escolas profissionais de governo) ou de **avaliação de desempenho/incentivo** (desde 1998, a CF prevê avaliação de desempenho, nunca regulamentada por lei).

CONSEQUÊNCIAS: institucionalização do clientelismo, aumento do gasto público com pagamento de pessoal não vinculado à administração, loteamento de cargos nas prefeituras, Estados e União em troca de favores/apoio político, **aparelhamento dos órgãos por apadrinhados políticos**, ocupação dos cargos em comissão por **pessoas sem qualificação técnica**; incentivo às “rachadinhas”.

3) A PEC 32 NÃO ACABA COM PRIVILÉGIOS, MAS RETIRA DIREITOS DOS SERVIDORES ATUAIS **SEM** IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SIGNIFICATIVO:

A PEC 32 é mero engodo quando afirma que reduzirá gastos. O texto **NÃO** impõe limitações às remunerações de atuais ou futuros servidores (“extra-teto”); não limita cumulações remuneratórias abusivas (“teto duplex”); não inclui militares (2ª maior folha de pagamentos da Esplanada) e não inclui membros de poder (Judiciário e Ministério Público). Por outro lado, como dito, a PEC autoriza uma **simples alteração/revogação de lei**, retire dos **servidores atuais** os direitos listados nas alíneas “a” a “j” do inciso XXIII do art. 37 da PEC, **em sua maioria já revogados no âmbito da União**.

CONSEQUÊNCIAS: Os servidores mais pobres, **INCLUSIVE OS ATUAIS**, serão os mais atingidos. **57% dos servidores brasileiros ganham até 4 SM e, nos municípios, este percentual é 73%**.

4) A PEC 32 AUTORIZA A DEMISSÃO POR RAZÕES POLÍTICO PARTIDÁRIAS:

A PEC resguarda todos os cargos, **exceto os de liderança e assessoramento (que poderão desempenhar funções técnicas), de demissão por razões político-partidárias**, em violação ao art. 5º, VIII, da CF, o qual proíbe perseguições por convicções políticas.

CONSEQUÊNCIAS: servidores de atribuições técnicas poderão ser demitidos sumariamente por motivos político-partidários, em mais um incentivo ao CLIENTELISMO e ao PATRIMONIALISMO. Frisa-se que cargos em comissão são não apenas de Ministros ou Secretários Estaduais e Municipais (1º escalão), próximos ao campo político, mas também de **coordenadores, gerentes** etc., de atribuições técnicas, que estão no **dia a dia da execução das políticas públicas**.

5) PEC 32 DÁ SUPERPODERES DO EXECUTIVO:

O Executivo poderá, por SIMPLES DECRETO, **extinguir órgãos e ministérios**, alterar e transformar cargos e carreiras e **retirar atribuições** dos servidores, o que **depende hoje do Congresso**.

CONSEQUÊNCIAS: perda de poder pelo Legislativo; **riscos de intervenção do Chefe do Executivo na atuação institucional de servidores públicos (inclusive para perseguição/punição)**. Ex.: O Presidente, **por decreto**, poderá **EXTINGUIR O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, retirar atribuições de fiscais do IBAMA, analistas do IBGE/IPEA, professores das universidades públicas etc.

6) PEC 32 CRIA VÍNCULO DE EXPERIÊNCIA QUE PERMITE DE PRÉ-SELEÇÃO DOS FUTUROS SERVIDORES PÚBLICOS POR CRITÉRIOS POLÍTICOS

A PEC prevê que o **candidato aprovado em todas as provas de conhecimento do concurso, mesmo após a nomeação e posse e, portanto, já no exercício de funções públicas**, terá que passar por um “**vínculo de experiência**”, em que a **avaliação e a decisão final de efetivação ficarão nas mãos de ocupantes de cargos comissionados (não concursados)**; frisa-se que hoje já existe estágio probatório, no qual a avaliação é feita por comissão de servidores EFETIVOS e ESTÁVEIS.

CONSEQUÊNCIAS: 1) chefe do poder Executivo terá poderes de desligar aqueles “aspirantes” que, durante o período de experiência, não **demonstrarem alinhamento político, subserviência ou fidelidade**; 2) politização da máquina pública; Ex.: **Delegado de Polícia que, no curso do vínculo de experiência, desagradou à chefia por investigar determinados políticos ou partidos, não será efetivado**.

7) DOS 5 VÍNCULOS CRIADOS, APENAS 2 SÃO DE SERVIDORES EFETIVOS CONCURSADOS E APENAS 1 ASSEGURA A ESTABILIDADE. INGERÊNCIA POLÍTICA.

O concurso público deixa de ser regra (previsão de seleção simplificada) e apenas os servidores “típicos de Estado” (NÃO ESPECIFICADOS) terão direito à estabilidade (podendo ser demissíveis por mera decisão colegiada): **todos os demais poderão ser livremente demitidos**. A Administração Pública estará sujeita a ingerência política por Prefeitos, Governadores e Presidente “de plantão”, que poderá demitir aqueles que não lhe agradarem.

CONSEQUÊNCIAS: falta de segurança jurídica para tomada de decisões; ingerência política.